

Lei nº 425

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir no exercício de 1.958 móveis e utensílios até a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) para os seguintes serviços:

Serviços de Administração.....	Cr\$ 15.000,00
Serviços de Educação.....	Cr\$ 30.000,00
	Cr\$ 45.000,00

Artº 2º A lei orçamentária para o exercício de 1.959, consignará dotações próprias para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.959.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.958.

Presidente

Secretário